

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS

E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE O "PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL "RESERVA NATURAL  
DOS ILHÉUS DAS FORMIGAS", APRESENTADO  
PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SO-  
CIALISTA

(HORTA, 28 DE OUTUBRO DE 1987).



## ASSEMBLEIA REGIONAL

## COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida no dia 27 de Outubro de 1987, em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas", e deliberou emitir o seguinte parecer sobre a referida iniciativa legislativa.

## I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou à Assembleia Regional dos Açores o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas", que encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º e na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

1- No preâmbulo do Projecto em apreço, refere-se que "os Ilhéus das Formigas representam um "recurso natural de notável importância, fundamentalmente por constituir um local de reprodução e "viveiro" pa-



ra muitas espécies marinhas", acrescentando-se que "dado o interesse económico e científico dos Ilhéus das Formigas, torna-se necessário e urgente a sua defesa, de modo a preservá-lo das delapidações a que tem estado submetido e ordenar todos os seus recursos, com vista ao seu aproveitamento racional".

2- A partir dos pressupostos adjacentes ao articulado da iniciativa legislativa em apreço, a comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos deliberou consultar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, solicitando informações sobre a matéria à respectiva Direcção Regional das Pescas, e à Universidade dos Açores o indispensável parecer do seu Departamento de Oceanografia e Pescas sobre a matéria em análise.

Concomitantemente, a Comissão recebeu um ofício, em papel não timbrado, do Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto, onde o mesmo exprime o seu ponto de vista sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional atrás referenciado.

3- Na posse de todos os elementos atrás assinalados, a Comissão debruçou-se sobre os mesmos, deles ressaltando, na generalidade, matéria de interesse para uma melhor apreciação sobre o alcance da iniciativa legislativa em epígrafe.

4.1- Assim, refira-se que o Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto afirma que este Projecto de Decreto Legislativo Regional não deve ser aprovado, invocando as seguintes razões:

a) - falta de estudos científicos que provem a existência de



espécies em vias de extinção;

- b) - protecção de grandes capturas, dada a distância a que se encontram os Ilhéus das Formigas (a 32,5 milhas de Água Retorta, na ilha de S. Miguel e a 22 milhas da Ponta do Norte, na ilha de Santa Maria);
- c) - prejudicial para o turismo e pessoas em geral, no que diz respeito não só à proibição de apanha de moluscos e de crustáceos, mas também à prática da pesca submarina.

4.2- A esta posição do Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto, contrapõe-se o parecer do Departamento de Oceanografia e Pescas, considerando que o ambiente marinho privilegiado dos Ilhéus das Formigas "advem-lhe do facto de ser uma zona isolada e de fundos baixos varridos por correntes e mar agitado" e que a profusão de "espécies e as dimensões que os indivíduos atingem são muito superiores ao que hoje é possível encontrar noutros fundos rochosos".

Refira-se, a propósito, que não é necessário haver a comprovação de que existam espécies animais em perigo de extinção para que se crie uma reserva natural com determinadas imposições. Basta que haja um meio ecológico de relevo, uma área onde existam organismos marinhos de interesse para que se estabeleça uma reserva natural.

4.3- No que concerne ao parecer da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (Direcção Regional das Pescas), as discordâncias apenas se reportam à conjugação dos artigos 2º e 3º do Projecto em análise e ao aditamento de mais uma alínea neste último artigo.



4.4- Finalmente, a posição do Departamento de Oceanografia e Pescas, da Universidade dos Açores relaciona-se com a alteração da forma de demarcação da reserva, propondo que a mesma seja limitada por duas conferências que se intersectam, com raios iguais "de 5 milhas náuticas e com centros no Farol das Formigas e no ponto mais elevado do Banco de Dollabarat", visando assim assegurar "a protecção das zonas com profundidades inferiores a 180 metros (equivalente ao patamar das plataformas continentais).

### III

#### APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Após a análise efectuada à iniciativa legislativa em apreço e tendo em conta alguns aspectos dos pareceres do Sindicato dos Pescadores de Vila do Porto, da Direcção Regional das pescas e do Departamento de Oceanografia e Pescas, a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos deliberou sugerir as seguintes alterações na especialidade:

#### ARTIGO 2º

Os limites da Reserva Natural são definidos conforme mapa em anexo, por duas circunferências que se intersectam, de raio igual a 5 milhas náuticas, com centros, respectivamente, no farol dos Ilhéus (37º 16 06" N, 24º 46 48" W) e no ponto mais elevado do banco de Dollabarat (37º 14 00" N, 24º 43 50" W).



ARTIGO 3º

São proibidas na área da reserva natural:

- a) - pescas com aparelhos de linhas e anzóis e outras artes que colidam com o fundo dentro dos limites da reserva, excepto a pesca exercida com as embarcações registadas na pesca artesanal e com comprimento total inferior a 14 metros;
- b) - idem
- c) - idem
- d) - idem
- e) - idem
- f) - idem
- g) - idem
- h) - pesca desportiva

ARTIGO 6º

São nulas ..... (o restante é idêntico).

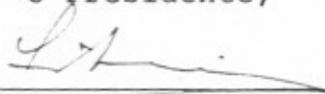
Horta, 28 de Outubro de 1987.

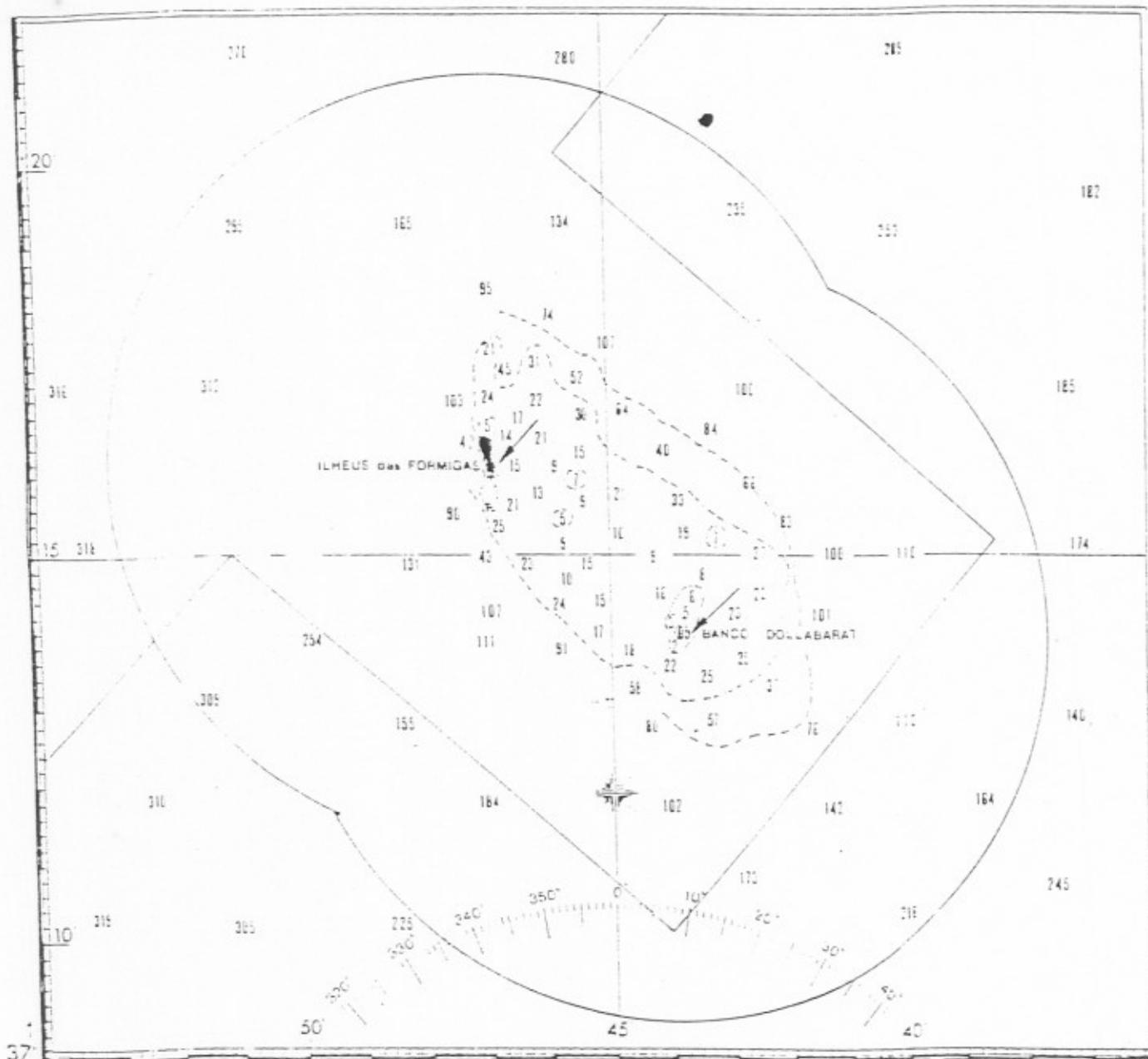
O Relator,

\_\_\_\_\_  
Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Faria Ribeiro



37